

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno (a) devidamente matriculado (a) no [Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências](#), sob o número (matrícula) \_\_\_\_\_, em nível de [Doutorado](#), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
  - II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
  - III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
  - IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
  - V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
  - VI - não ser aluno em programa de residência médica;
  - VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
  - VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
  - IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
  - X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;
  - XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
    - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
    - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
    - c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

**Assinatura do(a) bolsista:** \_\_\_\_\_

**Local de data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa CAPES:** \_\_\_\_\_